



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça, diante da deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023, instituiu, por intermédio da Portaria nº 2.990/2023, Comissão Temporária, objetivando apresentar estudos visando a transformação de uma Procuradoria de Justiça Cível, em uma Procuradoria de Justiça Criminal, alterando dispositivos da Resolução nº 003/2020 – CPJ;

Considerando que, durante os trabalhos realizados pela aludida Comissão Temporária, foram constatadas imprecisões no preenchimento do Sistema **Control P2**, que gera os relatórios mensais de movimentação de feitos das Procuradorias de Justiça, gerando distorções estatísticas que não refletem a atuação das Procuradorias de Justiça e do próprio Ministério Público de Sergipe;

Considerando, por sua vez, que esses dados estatísticos compilados subsidiam as informações que são enviadas ao Conselho Nacional do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, refletindo na divulgação nacional das atividades do Ministério Público brasileiro;

Considerando a necessidade de utilização correta das nomenclaturas taxonômicas regulamentadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, através das Tabelas Unificadas do Ministério Público, que estão em sintonia com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, através da comunicação contínua do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas e do Comitê Gestor da Numeração Única das Tabelas Processuais Unificadas.

RESOLVE expedir a seguinte orientação de serviço:

Art. 1.º As Procuradorias de Justiça devem utilizar a nomenclatura taxonômica do Conselho Nacional do Ministério Público, na alimentação do Sistema ControlP2, com atenção especial aos seguintes movimentos:

I – as manifestações que visem registrar entendimento, por “conhecimento”, “não conhecimento” ou “não intervenção” devem ser cadastradas através do mesmo movimento taxonômico: “Manifestação pela Não Intervenção” (cód. 920273);

II – o cadastro das manifestações de mérito deve obedecer a nomenclatura taxonômica do CNMP (disponível para consulta em: https://sgt.cnmp.mp.br/consulta_publica_movimentos.php), atentando-se para a especificidade de cada manifestação, no momento do lançamento;

III – as manifestações sem nomenclatura taxonômica específica devem ser lançadas com o movimento “Manifestação em Segundo Grau” (cód. 920271), sendo vedada a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

utilização do movimento “Manifestação” (cód. 920198), posto ser destinado, apenas, ao primeiro grau.

Art. 2º As dúvidas sobre a utilização das nomenclaturas taxonômicas do Conselho Nacional do Ministério Público devem ser dirimidas, mediante contacto com a Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe.

Art. 3º Esta Orientação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de março de 2024.

Jorge Murilo Seixas de Santana
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público